

ROCK SECURITIZADORA S.A.

MANUAL DE *COMPLIANCE* E CONTROLES INTERNOS

Outubro / 2023

Versão 1.0

Válido a partir de	Outubro de 2023
Área responsável	<i>Compliance</i>
Autor	Rock Securitizadora
Contato	Pedro Henrique Colombo Onzi – (51) 3519-9093
Destinatários	Público em geral
Versão	V1.0 – Outubro de 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. DIRETORIA DE <i>COMPLIANCE</i>.....	4
3.1. RESPONSABILIDADES.....	4
4. MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS E SANÇÕES	5
5. ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES E DENÚNCIAS	7
6. CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS	7
7. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	8
8. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS 8	
9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS FRAUDES INTERNAS.....	10
10. MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS INTERNAS	10
11. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	11
12. POLÍTICA DE TREINAMENTO	11
13. REALIZAÇÃO DE TESTES PERIÓDICOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL	12

1. INTRODUÇÃO

Este Manual de *Compliance* e Controles Internos ("Manual") dispõe sobre os procedimentos do Departamento de *Compliance* da **ROCK SECURITIZADORA S.A.** ("Rock Securitizadora" ou "Companhia"), e se aplica a todos os Colaboradores internos da Companhia e visa prevenir e controlar os riscos advindos das atividades por ela desempenhadas.

2. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Manual, são válidas as definições previstas no Código de Ética e Conduta da Rock Securitizadora ("Código de Ética"), salvo se outro significado lhes for expressamente atribuído neste documento.

Entende-se por *compliance* estar em conformidade com leis, normas regulatórias e procedimentos internos. É neste sentido que o presente Manual deverá ser desenvolvido e aplicado.

3. DIRETORIA DE COMPLIANCE

A Diretoria de *Compliance* tem como atribuição zelar pelo cumprimento das leis vigentes, normas regulamentares e procedimentos internos, de modo a preservar os interesses, a imagem e a reputação da Rock Securitizadora e de seus dirigentes. Nesse sentido, emitirá opiniões e/ou pareceres indicando à Administração a solução que melhor atende aos parâmetros legais e regulatórios vigentes.

As funções de Diretor de *Compliance* serão desempenhadas pelo Sr. **Pedro Henrique Colombo Onzi**, que agirá com independência na função de responsável pelas normas internas da Companhia

3.1. RESPONSABILIDADES

O Diretor de Compliance deve:

- (i) definir, juntamente com a administração da Companhia, os riscos operacionais inerentes à atividade da Rock Securitizadora e aqueles que demandarão procedimentos internos de controle, reavaliando essa matriz de risco periodicamente;
- (ii) emitir e, sempre que necessário, atualizar e/ou implantar melhorias nas políticas e procedimentos visando a minimização dos riscos considerados relevantes;

- (iii) realizar treinamentos para capacitação dos Colaboradores quanto às políticas internas da Rock Securitizadora;
- (iv) zelar para que todos os Colaboradores estejam operando de acordo com as legislações aplicáveis, diretrizes e políticas estabelecidas para e pela Rock Securitizadora;
- (v) sanar dúvidas relativas à aplicação e extensão dos códigos e políticas internas da Rock Securitizadora;
- (vi) emitir pareceres e opiniões sobre a aplicabilidade dos preceitos internos da Rock Securitizadora;
- (vii) averiguar as situações que possam configurar conflito de interesse;
- (viii) recepcionar, analisar e tomar providências para tratamento das denúncias relacionadas às atividades da Rock Securitizadora; e
- (ix) executar as determinações da área de *Compliance* que lhe couberem.

4. MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS E SANÇÕES

As normas internas da Rock Securitizadora estabelecerão:

- (i) Definição de responsabilidades dentro do sistema de controles internos e *compliance* da Companhia;
- (ii) Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da Companhia de forma a evitar conflitos de interesses, bem como meios de monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- (iii) Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;

- (iv) Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa, buscando o aprimoramento das ações de mitigação de eventos danosos e das respectivas medidas corretivas;
- (v) Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da Companhia estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos; e
- (vi) Treinamentos periódicos, no mínimo, **semestralmente**.

Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da Rock Securitizadora, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela Rock Securitizadora.

O descumprimento das disposições legais ou regulamentares, bem como de quaisquer das disposições e políticas descritas neste Código de Ética, poderá implicar na caracterização de falta grave e justa causa para fins de rescisão de contrato de trabalho, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir as seguintes sanções:

- (i) advertência;
- (ii) suspensão;
- (iii) demissão ou encerramento do vínculo com o Colaborador; e/ou
- (iv) destituição do cargo de administrador ou diretor, caso o Colaborador faltoso desempenhe algum desses cargos na Rock Securitizadora.

Sem prejuízo da imposição das sanções acima descritas, o Colaborador estará sujeito a eventuais penalidades estabelecidas na legislação brasileira e ao ressarcimento de prejuízos, danos e lucros cessantes que vier a causar à Rock Securitizadora.

Acrescente-se que o Colaborador que se omitir de reportar imediatamente ao Diretor de *Compliance* que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Código de Ética poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

5. ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÕES E DENÚNCIAS

Para os fins do presente Código de Ética, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Administração ou do Diretor de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste documento e das demais normas aplicáveis às atividades da Rock Securitizadora, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, exclusivamente por meio do e-mail pedro@rokcsec.com.br.

É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de Compliance as suspeitas ou efetivas violações aos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos Clientes, bem como zelar pela reputação da Companhia.

As suspeitas e denúncias levadas ao conhecimento do Diretor de Compliance serão analisadas e encaminhadas de acordo com os procedimentos internos previstos neste Manual de Compliance e, se for o caso, resultarão nas sanções previstas no Código de Ética.

As atividades de monitoramento, fiscalização e apuração de eventuais descumprimentos às políticas internas da Companhia caberão ao Diretor de Compliance.

Caso seja verificada irregularidade ou violação de normas internas da Companhia, o Diretor de Compliance apurará os fatos e aplicará, conforme orientação da administração, as sanções descritas abaixo.

6. CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS

A boa conduta profissional e pessoal é essencial para construir e manter a imagem da Rock Securitizadora como empresa referência no mercado.

O Código de Ética é o documento que dispõe sobre os princípios éticos que os Colaboradores devem observar e a conduta deles esperada. O alinhamento de suas diretrizes, bem como das demais

políticas internas da Rock Securitizadora, aos valores éticos eleitos pela administração é primordial para a boa condução dos negócios.

Reiterar a importância desses instrumentos, zelar pelo seu cumprimento e contínuo aperfeiçoamento, e reforçar as ações de treinamento e capacitação, para ampliar sua compreensão, são medidas que devem permear as atividades cotidianas dos Colaboradores, não apenas dos membros do departamento de *compliance* e controles internos.

7. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A Rock Securitizadora atuará na atividade de securitização e emissão de certificados de recebíveis. Dessa forma, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 60, a Rock Securitizadora manterá suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos

Em cumprimento ao disposto no Artigo 23 da Resolução CVM nº 60, a Rock Securitizadora conta com a segregação física para o desempenho das suas atividades, em relação às demais pessoas jurídicas integrantes do seu grupo econômico, com:

- (i) segregação física da área em que a Companhia exerce suas atividades; e
- (ii) segregação e não compartilhamento do uso de equipamentos (entre estes, impressoras, computadores, telefones, copiadoras); e
- (iii) segregação e segurança de informação, com acesso controlado aos arquivos disponibilizados na rede da Companhia.

Adicionalmente, para fins de segurança da utilização das informações da Rock Securitizadora, o acesso a informações poderá ser identificado pelo usuário que as acessou, de modo a manter controle do acesso às informações e evitar vazamento de informações.

8. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Procedimentos Prévios à Contratação: Para fins da contratação de terceiros pela Companhia, o procedimento de contratação consistirá na seleção pela área respectiva que atendam, de forma adequada.

Para tanto, a área em questão providenciará uma seleção de prestadores de serviço com idoneidade e reputação ilibada, de modo a selecionar, com base nos critérios de preço e qualidade dos serviços, os potenciais prestadores de serviço.

Nesse sentido, a Rock Securitizadora exigirá que o terceiro contratado responda ao Questionário ANBIMA de Due Diligence específico para a atividade contratada, quando aplicável, conforme modelos disponibilizados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA em seu site na internet, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Rock Securitizadora.

Caso o terceiro contratado exerça atividade que não possuam questionário ANBIMA de Due Diligence, serão exigidas informações em nível equivalente que, a critério do Departamento de Compliance, sejam suficientes para a correta análise do respectivo terceiro.

Para os fins da presente política, a Rock Securitizadora deverá observar o porte da empresa contratada, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso.

Procedimentos pós-Contratação: Após a contratação, a respectiva área que tiver contato direto com o respectivo prestador de serviços ou a Diretoria de *Compliance* será responsável pela constante supervisão, nos termos do disposto no item seguinte. Em caso de não conformidade ou ressalvas identificadas, será realizada a imediata Reavaliação do Terceiro Contratado, com a sua respectiva reclassificação de risco ou até o encerramento de sua contratação.

Por fim, em relação à contratação de terceiros, a Rock Securitizadora observará o disposto nos Códigos da ANBIMA (requisitos da formalização da contratação).

Para os fins do disposto na autorregulação da ANBIMA, a Rock Securitizadora manterá a supervisão baseada em risco para a verificação de possíveis falhas na atuação ou danos para os investidores causados por terceiros contratados.

Classificação dos terceiros contratados por grau de risco: Os terceiros contratados serão constantemente avaliados de acordo com a sua performance pela Diretoria de *Compliance*, de modo a aferir o nível de atendimento, os eventuais prejuízos causados e as medidas corretivas a serem implementadas. De acordo com tal verificação periódica os prestadores de serviço serão classificados em três níveis: 1) baixo; 2) médio; e 3) alto.

Descrição das Supervisões e sua Periodicidade – As supervisões consistirão em reuniões, análise de relatórios e avaliação de trabalhos realizados pelos respectivos prestadores de serviços. A supervisão das atividades dos prestadores de serviço será realizada: (i) a cada período de 12 (doze) meses para os prestadores considerados de baixo risco; (ii) a cada período de 6 (seis) meses para os prestadores considerados de médio risco; e (iii) mensalmente para os considerados de alto risco.

Reavaliação dos Terceiros contratados – Na ocorrência de fatos novos, os terceiros contratados serão reavaliados imediatamente, a fim de que seja realizada a sua reclassificação de risco, ou até mesmo o encerramento de sua contratação.

Na hipótese da contratação de terceiros não associados ou aderentes à ANBIMA, além de classificá-los como de alto risco, a Rock Securitizadora adotará procedimentos adicionais para supervisão, tais como monitoramento semanal de atividades e a exigência de relatórios semanais das atividades realizadas pelo respectivo prestador.

9. POLÍTICA DE PREVENÇÃO ÀS FRAUDES INTERNAS

A fim de evitar fraudes, a Rock Securitizadora, por meio do departamento responsável pela respectiva aquisição ou reembolso:

- (i) analisar as notas fiscais de compras ou de serviços quanto ao fornecedor eleito, o valor contratado e o lapso temporal desde a última aquisição similar, a fim de identificar indícios de superfaturamento, conluio entre o contratante e o fornecedor ou quaisquer outras posturas antiéticas ou que possam causar dano ao patrimônio ou à imagem da Rock Securitizadora; e
- (i) verificará se pedidos de reembolso estão acompanhados do respectivo recibo ou nota fiscal, além dos aspectos referidos no item (i).

10. MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DAS POLÍTICAS INTERNAS

Tendo em vista os objetivos das mencionadas políticas, a Diretoria de *Compliance*:

- (i) checará *e-mails* e telefonemas aleatória e esporadicamente;
- (ii) checará acessos às dependências da Rock Securitizadora em horários estranhos às

atividades regulares da empresa; e

- (iii) analisará periodicamente as notas de corretagem, notas fiscais, recibos e quaisquer documentos impressos ou eletrônicos disponíveis na sede da Companhia.

As conversas telefônicas e mensagens eletrônicas transmitidas com equipamentos de propriedade da Rock Securitizadora poderão ser gravadas e seu conteúdo ser utilizado como prova judicial e/ou extrajudicial. As gravações serão arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

11. RELAÇÃO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

A Rock Securitizadora está aberta a atender as solicitações dos meios de comunicação sempre que for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Rock Securitizadora perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função quando considerarem adequado. Eles poderão, inclusive, designar um assessor de imprensa para intermediar e/ou acompanhar o contato com os repórteres e veículos de comunicação em geral.

Sempre que o Colaborador oferecer serviços da Rock Securitizadora, deverá verificar se toda a documentação de publicidade e/ou *marketing* utilizada:

- (i) contém informações corretas e claras sobre as características dos serviços oferecidos; e
- (ii) divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação e pela regulamentação em vigor.

12. POLÍTICA DE TREINAMENTO

Para os fins de informação e atualização dos Colaboradores quanto às políticas e diretrizes internas da Rock Securitizadora, todos os Colaboradores deverão participar dos treinamentos periódicos e eventuais que venham a ser preparados pela Diretoria de *Compliance*.

Para fins do disposto neste Capítulo, os Colaboradores que deixarem de participar de forma imotivada dos treinamentos estarão sujeitos às penalidades previstas neste Manual.

13. REALIZAÇÃO DE TESTES PERIÓDICOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Para fins do controle e avaliação de segurança dos sistemas de informação da Rock Securitizadora, serão realizados testes, por parte dos responsáveis pela área de tecnologia, da eficiência e da efetividade dos mecanismos de segurança, sobretudo em relação à confidencialidade, à rede de computadores e às informações nela contidas, e ao treinamento dado aos Colaboradores da Rock Securitizadora.

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, o Diretor de *Compliance* deve encaminhar à administração, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação dos diretores ou, quando for o caso, pelo Diretor de *Compliance* a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

O relatório anual acima informado deve ficar disponível para a CVM na sede da Rock Securitizadora.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quaisquer outras circunstâncias em que a Diretoria de *Compliance* identificar indícios ou observar situações de não conformidade poderá tomar as providências cabíveis.

Este Manual é de propriedade da Rock Securitizadora e não deve ser copiado ou repassado a pessoas não autorizadas a fazerem uso do mesmo para quaisquer fins.

* * *